



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

(Revogada pela Lei Complementar nº 45, de 03 de novembro de 2014)

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA E DOAÇÃO À EMPRESA ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS - FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais as áreas localizadas Loteamento Industrial e Comercial Jathay, Distrito de Moreira César, as quais possuem as seguintes medidas e confrontações:

“Avenida 02 (dois): inicia na Rua 01 (um) e termina na Rua 06 (seis), com 493,85m (quatrocentos e noventa e três metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão, com leito carroçável de 11,00 m (onze metros), passeio de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros), largura total de 14,00 m (quatorze metros) e área de 6.199,82 m² (seis mil, cento e noventa e nove metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados)”

“Rua 01 (um): inicia na Avenida 02 (dois) e termina na Avenida 03 (três), com 213,61m (duzentos e treze metros e sessenta e um centímetros) da extensão, com leito carroçável de 11,00 m (onze metros), passeio de 1,50 m (hum metro e cinquenta centímetros), largura total de 14,00m (quatorze metros) e área de 2.563,33 m² (dois mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados).”

“Rua 02 (dois): inicia na Avenida 01 (um) e termina na Avenida 02 (dois), com 54,63m (cinquenta e quatro metros e sessenta e três centímetros) de extensão, com leito carroçável de 11,00m (onze metros), passeio de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros), largura total de 14,00m (quatorze metros) e área de 556,13 m² (quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e treze decímetros quadrados).”



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

“Rua 03 (três): inicia na Avenida 02 (dois) e termina na Avenida 03 (três), com 205,13m (duzentos e cinco metros e treze centímetros) de extensão carroçável de 11,00 m (onze metros), passeio de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros), largura total de 14,00m (quatorze metros) e área de 2.415,60 m² (dois mil e quatrocentos e quinze metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).”

“Rua 04 (quatro): inicia na Avenida 02 (dois) e termina na Avenida 03 (três), com 257,90 m (duzentos e cinquenta e sete metros e noventa centímetros) de extensão, com leito carroçável de 11,00m (onze metros), passeio de 1,50 (hum metro e cinquenta centímetros), largura total de 14,00 m (quatorze metros) e área de 2.948,71 m² (dois mil, novecentos e quarenta e oito metros e setenta e um decímetros quadrados).”

“Rua 05 (cinco): inicia na Avenida 02 (dois) e termina na Avenida 03 (três), com 202,83 m (duzentos e dois metros e oito e três centímetros), largura total de 14,00 m (quatorze metros) e área de 2.387,44 m² (dois mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados).”

“Área Reservada para a Prefeitura: o perímetro inicia na divisa do lote 1 da Quadra “C”, junto a Avenida 1, seguindo rumo 82°11'23” SW distancia de 189,02 m (cento e oitenta e nove metros e dois centímetros) até a divisa da área da Estação Elevatória de Esgotos. Daí deflete à direita numa distância de 8,53 m (oito metros e três centímetros) e rumo 09°06'19” NW. Daí deflete à esquerda numa distância de 23,88 m (vinte e três metros e oitenta e oito centímetros) e rumo de 82°11'213”. Daí deflete à direita em curva de raio de 9,00 m (nove metros), com comprimento de 0,47 m (quarenta e sete centímetros). Daí segue em linha reta numa distância de 21,91 m (vinte e um metros e noventa e um centímetros) e rumo de 09°06'19” SW até o início da curva de raio de 9,00 m (nove metros) e comprimento de 14,53m (quatorze metros e cinquenta e três centímetros) até a Avenida 2. Daí segue rumo de 82°11'23” NE e distância de 203,51 m (duzentos e três metros e cinquenta e um centímetros) até a divisa com o lote 01 da Quadra “C”. Daí deflete à direita em ângulo reto numa distância de 39,86 m (trinta



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

em nove metros e oitenta e seis centímetros) até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 8.272,49 m² (oito mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados)."

Parágrafo Único. A desafetação a que se refere o caput será necessária para unificação de área do Loteamento Industrial e Comercial Jathay.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Engineering Assembly Indústria e Comércio de Máquinas – Ferramentas Para Automação Industrial Ltda., uma área total de 129.187,45 m² (cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), conforme descrição a seguir: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 05 de fevereiro de 2014\).](#)

“Constituída pelas áreas das Quadras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G” , Área Reservada a Prefeitura e áreas correspondentes a Rua 1, Rua 2, Rua 3 , Rua 4 , Rua 5 e Avenida 2 do Loteamento Industrial e Comercial Jathay, situado na Avenida Jose Achilles Machado Ribas, Distrito de Moreira César, com frente para a Avenida 3 para onde mede 483,92 m (quatrocentos e oitenta e três metros e noventa e dois centímetros) até encontrar uma curva à esquerda com raio de 9,00 m (nove metros) e 14,11 m (quatorze metros e onze centímetros) de extensão, estando essa direção na confluência da Avenida 3 com a Rua 6; do lado direito, de quem da Avenida Três o terreno olha, mede 220,21 m (duzentos e vinte metros e vinte e um centímetros) confrontando com a Rua 6; do lado esquerdo, partindo com ângulo interno de 90° 00’ 00” com a direção formada pela Avenida 3, segue-se 38,00 m (trinta e oito metros) em linha reta, sendo que a partir desse ponto deflete-se a esquerda e com um ângulo interno de 270° 00’ 00” segue-se por mais 50,11 m (cinqüenta metros e onze centímetros) confrontando com a Área Verde 2, deste ponto deflete-se à direita e com um ângulo interno de 89° 43’ 00” segue por 231,97m (duzentos e trinta e um metros e noventa e sete centímetros) confrontando com o Sitio Boicininga de propriedade de Gilda Maria Ribeiro Guimarães Lyra sucessora de Jathay Incorporações e Empreendimentos Ltda ; e nos fundos considerando-se a medida a partir do lado esquerdo para o lado direito, mede 520,07 m (quinhentos e vinte metros e sete centímetros) confrontando com a Avenida 1; deste ponto deflete-se a direita e com ângulo interno de 92° 09’ 00” segue-se por 8,53 m (oito metros e cinqüenta e três centímetros) , sendo que a partir desse



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

ponto, deflete-se a esquerda e com ângulo interno de 270° 00' 00" segue-se por 23,88 m (vinte e três metros e oitenta e oito centímetros) até encontrar o leito da Rua 6,confrontando-se com a área da Estação Elevatória de Esgotos (E.E.E.) – matrícula nº 54820 do CRIA, encerrando a área de 129.187,45 m² (cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e sete metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) ([Redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 05 de fevereiro de 2014](#)).

§ 1º A área descrita neste artigo consiste na Unificação das áreas das Quadras “A”,”B”,”C”,”D”,”E”,”F”,”G”, com as áreas descritas no art. 1º desta Lei.

§ 2º As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único de implantação da empresa.

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. A área a ser construída será de 80.000,00 m² (oitenta mil metros quadrados), conforme cronograma apresentado.

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 5.344, de 13 de março de 2012](#) e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de dezembro de 2013.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal